

**Deliberação Normativa *ad referendum* nº 46, de 12 de novembro de 2018.**

Recomenda o indeferimento do Processo nº 16514/2011, referente a pleito de outorga para aproveitamento hidrelétrico da CEMIG Geração Leste S.A (PCH Sinceridade).

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu**, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH- MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 16.514/2011 encaminhado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu;

**Considerando** o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM Zona da Mata – Protocolo 0580631/2018, datado de 14 de agosto de 2018, constante do Processo de Outorga nº 16514/2011, referente a pleito de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico pela Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Sinceridade;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 04/2018 do Instituto BioAtlântica (IBIO), que exerce a função de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu;

**Considerando** a solicitação do empreendedor, através do Ofício IC-1715/2018 para arquivamento do Processo COPAM nº 22688/2009/001/2011, referente à Licença de Operação Corretiva da PCH Sinceridade, o que ocasionou a perda do objeto da outorga do aproveitamento hidrelétrico vinculada ao referido processo;

**DELIBERA:**

Art. 1º **Recomenda o indeferimento do Processo nº 16.514/20011**, referente ao pleito de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico pela Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Sinceridade, localizada no Rio Manhuaçu, nos municípios de Reduto e Manhuaçu/MG, requerido pela CEMIG Geração Leste S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 12 de novembro de 2018



**Senisi de Almeida Rocha**  
Presidente do CBH Manhuaçu